

Parecer N.º 734, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre as emendas apresentadas ao Projeto da Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

Relator: JÚLIO LEITE.

Em virtude de emendas apresentadas pela Comissão de Finanças (ns. 1-C, 2-C e 5-C a 8-C) e pelo nobre Senador FILINTO MÜLLER (ns. 3 e 4), volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.

A emenda n.º 1-C discrimina as atribuições do novo Ministério, limitando o seu campo de ação, e em consequência, modifica a sua denominação para "da Indústria e do Comércio".

Em seu primeiro parecer, esta Comissão pronunciou-se favoravelmente à criação do Ministério da Economia, nos termos do projeto, reservando-se, entretanto, para analisar rigorosamente a sua estrutura, competência e atribuições quando do exame da proposição complementar prevista no artigo 3.º e a ser elaborada por uma comissão especial designada pelo Ministro da Economia.

Coerente com essa orientação, julga inconvenientes as modificações constantes da emenda n.º 1-C e respectiva subemenda. A propósito, cabe citar o seguinte trecho do parecer do Conselho Nacional da Economia sobre o assunto:

"Quanto ao título do novo Ministério, é nosso parecer que o mesmo deverá refletir, o mais aproximadamente, a competência do órgão. Dessarte, se o Congresso decidir que o novo Ministério deve ter somente as funções relativas à indústria e ao comércio, isto é, à produção secundária "strictu sensu", já se vê que o título mais apropriado seria o de Indústria e Comércio".

Se, diversamente, se optar pela ampliação da competência do novel órgão para abranger as funções de disciplinador do setor secretário e de capitalização, ou incluir-

se, no seu âmbito, os instrumentos de crédito, constituídos pelos bancos do Estado, é óbvio que o título "Indústria e Comércio" seria manifestamente inadequado, por insuficiente. A etiqueta "Ministério da Economia" seria a que mais se aproximaria da competência, assim ampliada, dada a carência de denominações intermediárias, muito embora se reconheça que a expressão é francamente ambiciosa, pois denota uma generalidade de que o Ministério da Economia seria somente uma parte. O título, porém, nas circunstâncias, seria o menos impróprio, e foi, certamente por essas razões e mais ainda o prestígio do rótulo, que a maioria dos países europeus criou Ministério da Economia.

As emendas ns. 5-C, 6-C e 7-C, corolário da de n.º 1-C, quanto ao título do novo órgão, não podem, igualmente, ser acolhidas por esta Comissão.

A emenda n.º 2-C, entretanto, merece parcialmente o nosso apoio, no que se refere à exclusão do Banco do Brasil S.A. do artigo 6.º do projeto, isto porque, a nosso ver, aquela instituição deve continuar sob a jurisdição do Ministério da Fazenda. Apresentamos, por isto, subemenda, ao final deste parecer.

Quanto às emendas n.º 3, (e subemenda), 4 e 8-C relativas à criação do Ministério de Minas e Energia, esta Comissão, embora reconhecendo a necessidade de uma ampla reforma administrativa, com base nos estudos já realizados pelo Poder Executivo e pela Comissão Interpartidária especialmente criada durante a última legislatura, julga inoportuna a providência, tendo em vista que as alterações na Administração, ou se processam parcial e cautelosamente, para atender a reclamos urgentes, sem as naturais perturbações das reformas improvisadas e impostas, ou são promovidas à base de meticulosos estudos, de modo amplo, abrangendo todo o funcionamento da máquina administrativa, protegidas por medidas complementares e simultâneas, capazes de evitar quaisquer soluções de continuidade.

À vista do exposto, a Comissão de Economia é de *parecer contrário* às emendas números 1-C, 3, 4, 5-C, 6-C, 7-C e 8-C e de *parecer favorável* com subemenda à de número 2-C.

Subemenda à Emenda n.º 1-C

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 6.º suprima-se o item *m* Banco do Brasil S.A.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 1956. — JURACY MAGALHÃES, Presidente. — JÚLIO LEITE, Relator. — FERNANDES TÁVORA. — TARCÍSIO DE MIRANDA.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. E' criado o Ministério de Minas e Energia que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à produção mineral e de energia elétrica.

Art. São incorporados ao Ministério de Minas e Energia os seguintes órgãos da Administração Federal:

- a) Departamento Nacional da Produção Mineral;
- b) Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- c) Conselho Nacional de Minas e Metalurgia;
- d) Conselho Nacional do Petróleo;
- e) Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Art. Ficam enquadrados na competência do Ministério de Minas e Energia as atribuições da administração federal em relação às seguintes entidades:

- a) Cia. Vale do Rio Doce S.A.;
- b) Cia. Hidrelétrica do São Francisco;
- c) Petróleo Brasileiro S.A.;

§ 1.º Passarão, igualmente, para os quadros do novo Ministério todos os cargos, funções e seus ocupantes dos órgãos incorporados de acordo com este artigo.

§ 2.º São transferidos para o novo Ministério os saldos de dotações orçamentárias, destinados às repartições incorporadas de acordo com este artigo, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Art. E' criado o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia, com as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros de Estado.

Art. O Ministro de Minas e Energia designará uma Comissão para, sob a sua direção, elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal a ser encaminhado dentro de 60 dias ao Poder Legislativo.

Art. Enquanto não for organizado por lei o quadro do pessoal do Ministério, o Ministro será assistido por um Gabinete e um Departamento de Administração constituído de auxiliares de sua confiança, requisitados entre os servidores da União.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de instalação e organização do mesmo Ministério.

Justificação

A criação do Ministério de Minas e Energia é providência que se impõe, ante a necessidade de maior coordenação para assuntos de magna importância para a economia nacional.

A complexidade dos problemas atinentes à eletricidade, ao petróleo e aos minerais em geral está a exigir uma flexibilidade administrativa que liberte da estrutura ministerial existentes os diversos órgãos incumbidos das atividades ligadas àqueles assuntos.

Convém esclarecer que a medida preconizada nesta emenda constou do Projeto de Reforma Administrativa submetida ao Congresso pelo Poder Executivo, em 1954, tendo merecido parecer favorável da Comissão Mista incumbida de estudá-lo.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1956.
— FILINTO MÜLLER.

EMENDA N.º 4

Ao art. 6.º, suprimam-se os seguintes itens:

- h) Cia. Vale do Rio Doce S.A.;
- j) Cia. Hidrelétrica do São Francisco;
- l) Petróleo Brasileiro S.A.;
- m) Banco do Brasil S.A.

Justificação

As entidades em aprêço, de acordo com a emenda anterior, devem passar à jurisdição do Ministério de Minas e Energia, exceto o Banco do Brasil S.A. que, pelas suas atribuições, deve permanecer subordinado ao Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1956.
— FILINTO MÜLLER.